

Agricultura, da Pesca e do Desenvolvimento Rural

Portaria SAR nº 11/2020, de 29/04/2020.

O Secretário de Estado da Agricultura, da Pesca e do Desenvolvimento Rural, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 74, III, da Constituição do Estado de Santa Catarina, e art. 106, §2º, I, da Lei Complementar nº 741, de 2019, RESOLVE: **Art. 1º Tornar sem efeito**, a pedido, a Portaria SAR 33/2019, de 10/07/2019, publicada no DOE/SC em 12/07/2019, a partir de 1º de maio de 2020. **Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

RICARDO DE GOUVÊA
SECRETÁRIO DE ESTADO

Cod. Mat.: 666809

Portaria SAR nº 12/2020, de 29/04/2020.

O Secretário de Estado da Agricultura, da Pesca e do Desenvolvimento Rural, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 74, III, da Constituição do Estado de Santa Catarina, e art. 106, §2º, I, da Lei Complementar nº 741, de 2019, RESOLVE: **Art. 1º Tornar sem efeito**, a pedido, a Portaria SAR 36/2019, de 11/07/2019, publicada no DOE/SC em 12/07/2019, a partir de 1º de maio de 2020. **Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

RICARDO DE GOUVÊA
SECRETÁRIO DE ESTADO

Cod. Mat.: 666811

Educação

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SED. EXTRATO DE ADITIVO AO CONVÊNIO - 2019TR1467. ESPÉCIE: Primeiro Termo Aditivo ao Convênio TR nº 1467/2019. CONVENIENTES: O Estado de Santa Catarina, através da Secretaria de Estado da Educação - SED, e o município de **BARRA BONITA. OBJETO: CLÁUSULA PRIMEIRA - DO ADITAMENTO:** Fica aditada a Cláusula Segunda do Termo de Convênio que a este deu causa, passando a ter a seguinte redação: "**CLÁUSULA SEGUNDA: DOS RECURSOS** – Ficam acrescidos **R\$ 10.681,35** (dez mil, seiscentos e oitenta e um reais e trinta e cinco centavos) pelo **CONVENIENTE** a título de contrapartida, perfazendo o total de **R\$ 109.881,35** (cento e nove mil, oitocentos e oitenta e um reais e trinta e cinco centavos). **Parágrafo único:** Fica alterado o Plano de Trabalho constante do anexo I, passando a vigorar conforme estabelecido neste Termo Aditivo. **CLÁUSULA SEGUNDA** – Ficam ratificadas as demais cláusulas do Convênio ora aditado. **Data:** Florianópolis, 28 de fevereiro de 2020. **SIGNATÁRIOS:** Natalino Uggioni, pela SED, Moacir Piroca, pela Instituição.

Cod. Mat.: 666828

Fazenda

EXTRATO DE ADITIVO Nº 04 AO CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE ABERTURA DE CRÉDITO Nº 20/00002-2, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2013

BENEFICIÁRIO: Estado de Santa Catarina

AGENTE FINANCIADOR: Banco do Brasil S.A

OBJETO: Aditar o Contrato de Financiamento para ajustar a prorrogação do prazo de utilização dos recursos e movimentação de recursos entre "Ações" e/ou "Componentes" que melhor representem a realidade do programa atual.

DATA DA ASSINATURA: 22 de abril de 2020.

ASSINADO POR: Edilberto José de Souza Passos, Gerente Geral, pelo BANCO DO BRASIL e por Carlos Moisés da Silva, Governador do Estado de Santa Catarina, pelo BENEFICIÁRIO.

Cod. Mat.: 666808

Saúde

PORTARIA SES nº282 de 30/04/2020

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE**, no uso das atribuições conferidas pelo art. 41, V, da Lei Complementar Estadual nº 741,

de 12 de junho de 2019, e art. 32 do Decreto n. 562, de 17 de abril de 2020;

CONSIDERANDO a declaração de emergência em saúde pública de importância internacional pela Organização Mundial de Saúde (OMS), em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria n. 188/GM/MS, de 04 de fevereiro de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Estado de Santa Catarina, conforme Decreto nº 562/2020;

CONSIDERANDO as análises realizadas pelo Governo do Estado de Santa Catarina em relação à evolução da pandemia no estado, combinadas com a disponibilidade de leitos e da estrutura de saúde existentes, neste momento, e sua evolução programada para enfrentamento da COVID-19;

RESOLVE:

Art. 1º Ficam autorizadas as aulas presenciais teóricas nas dependências do DETRAN cumprindo com os seguintes requisitos:

I, Uso de máscara por todas as pessoas durante todo o horário de aula;

II, Cada sala de aula poderá ter, no máximo, 5 (cinco) alunos;

III. Manter afastamento mínimo de 2,0 m de raio entre as pessoas;

IV. Disponibilização de álcool 70% ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar em pontos estratégicos para higienização das mãos;

V. Os equipamentos de uso coletivo devem ser higienizados com álcool 70%, preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar respeitando a característica do material quanto à escolha do produto;

VI. Fica proibida a utilização de bebedouros;

VII., Desestimular o uso do elevador;

VIII. Disponibilizar cartazes com as regras de funcionamento autorizadas e as instruções sanitárias adotadas em local visível e de fácil acesso;

IX, Em caso de algum aluno ou professor apresentar sintomas de contaminação pelo COVID-19, buscar orientação médica, bem como afastar das aulas por um período mínimo de 14 (quatorze) dias ou, conforme determinação médica, e informar às autoridades sanitárias imediatamente desta condição;

Art. 2º A fiscalização dos estabelecimentos ficará a cargo das equipes de Vigilância Sanitária e das equipes de Segurança Pública.

Art. 3º As autorizações previstas nesta Portaria poderão ser revogadas a qualquer tempo diante da evolução da pandemia e seu impacto na rede de atenção à saúde.

Art. 4º Esta Portaria não revoga outras normas sanitárias vigentes que se aplicam a atividade.

Art. 5º O descumprimento do disposto nesta Portaria constitui infração sanitária nos termos da Lei Estadual 6.320/1983.

Art. 6º Esta Portaria revoga as Portarias GAB/SES nºs 189/2020.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor em 30 de abril de 2020 e tem vigência limitada ao disposto no art. 1º do Decreto Estadual n. 562, de 17 de abril de 2020.

HELTON DE SOUZA ZEFERINO
Secretário de Estado da Saúde

Cod. Mat.: 667124

Portaria nº 283 de 30/04/2020

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE**, no uso das atribuições conferidas pelo art. 41, V, da Lei Complementar Estadual nº 741, de 12 de junho de 2019, e art. 32 do Decreto n. 562, de 17 de abril de 2020;

CONSIDERANDO a declaração de emergência em saúde pública de importância internacional pela Organização Mundial de Saúde

(OMS), em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria n. 188/GM/MS, de 04 de fevereiro de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Estado de Santa Catarina, conforme Decreto nº 562/2020;

CONSIDERANDO as análises realizadas pelo Governo do Estado de Santa Catarina em relação à evolução da pandemia no estado, combinadas com a disponibilidade de leitos e da estrutura de saúde existentes, neste momento, e sua evolução programada para enfrentamento da COVID-19;

CONSIDERANDO que as pescas artesanais e industriais estão permitidas para manter o fornecimento de pescados para peixarias e mercados, considerados serviços essenciais a população;

CONSIDERANDO que no dia 1º de maio inicia a safra da tainha para a pesca de arrasto de praia;

CONSIDERANDO a importância econômica, social e cultural da pesca de arrasto de praia da tainha no litoral catarinense;

CONSIDERANDO a necessidade da ocupação e permanência dos pescadores e auxiliares de pesca nas praias para o exercício da pesca do arrasto de praia da tainha;

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer medidas mínimas para a proteção da saúde dos envolvidos diretamente na pesca do arrasto de praia da tainha em todo o litoral catarinense durante o período de vigência das medidas de contenção e controle do COVID-19 estabelecidas por atos do Governo Federal e/ou Estadual e/ou Municipal.

Parágrafo único: é obrigatória a utilização de máscaras por todos os envolvidos conforme os modelos e orientações constantes da Nota Informativa nº 3/2020-CGGAP/DESF/SAPS/MS, do Ministério da Saúde, e da Portaria SES nº 224/2020, da Secretaria de Estado da Saúde.

Art. 2º Para efeito desta Portaria considera-se:

I. Pesca: toda operação, ação ou ato tendente a extrair, colher, apanhar, apreender ou capturar recursos pesqueiros; LEI Nº 11.959, de 29 de junho de 2009;

II. Pescador profissional artesanal: toda pessoa física que exerce a pesca em regime de economia familiar, individualmente, mediante parceria ou meação como principal meio de vida e/ou licenciada pelo órgão público competente, exerce a pesca com fins comerciais, atendidos os critérios estabelecidos em legislação específica; Lei nº 11.959, de 29 de junho de 2009;

III. Arrasto de Praia: Atividade de pesca realizada por comunidades tradicionais que utilizam embarcações motorizadas ou a remo para lançar ao mar uma rede, deixando um cabo de uma extremidade na praia e navegando de forma a cercar um cardume. Ao retornar à praia trazendo o cabo da outra extremidade da rede, os pescadores e auxiliares começam a recolher os dois cabos para arrastar a rede até a praia. Em alguns casos as redes não possuem cabos sendo puxadas nas extremidades da própria rede.

IV. Tainha (Mugiliza): espécie de peixe que habita ambientes costeiros marinhos e estuarinos, formando cardumes durante a sua migração reprodutiva nos meses de maio a julho, quando se torna o principal recurso pesqueiro do litoral de Santa Catarina.

V. Auxiliares de pesca: toda e qualquer pessoa que realize atividades de apoio a pesca, como conserto e confecção de redes, ajuda no recolhimento e puxada de redes, entre outras;

Art. 3º A pesca da tainha na modalidade de Arrasto de Praia fica condicionada ao cumprimento das seguintes regras:

I. Utilização de embarcações e redes de pesca de acordo com as legislações de pesca e de navegação vigentes;

II. A operação de pesca contará com uma tripulação envolvida no lançamento da rede e com auxiliares de pesca para a puxada da rede na praia;

III. O Patrão de pesca ou proprietário da canoa deverá designar 2 responsáveis para controlar o cumprimento das normas de prevenção, inclusive na orientação das pessoas não envolvidas na pesca para que se retirem do local;

IV. Somente poderão permanecer na praia pessoas envolvidas diretamente na operação de pesca e somente durante o período de realização da atividade, mantendo um distanciamento mínimo de 2,0 metros e usando máscaras;

V. O número máximo de pessoas permitidas na operação de pesca por canoa não poderá exceder a 50 (cinquenta) para o arrasto com